

Id:167C24815E6EEE19



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO 011/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA SRP 011/2019 COM A FINALIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA ATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI O VALOR DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino-PI, nº 55 - Centro, São José do Divino-PI, C.N.P.J. 41.522.11/0001/45, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado as empresas SOUSA & AMARAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.641.575/0001-11, estabelecida na Rua Rui Barbosa Box 01, nº 385, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu administrador o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, portador do RG nº 1.246155 e CPF nº 577.708.753-15; PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CNPJ nº 26.349.559/0001-15, estabelecida na Rua Pedro Teófilo, CS21, Q-A, Bairro Brancas, São José do Divino-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI, o presente TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO, consoante disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e conforme estabelecido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019, nos autos do Processo Administrativo Nº 001473/2019, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a prorrogação da vigência da Ata Registro de Preço até 30/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 29 de Dezembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

SOUSA & AMARAL LTDA-ME
CNPJ nº 19.641.575/0001-11
P/CONTRATADA

PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO
CNPJ nº 26.349.559/0001-15
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

Id:13B59990A35AE90B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

DECRETO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Reitera a Declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município São Gonçalo do Gurguéia-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia-PI;

CONSIDERANDO que persistência da referida crise impõe a continuidade de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que, apesar de todos os esforços deste Município, suas instituições e seus agentes, em comunhão com a população, ainda se fazem sentir nas finanças municipais os impactos negativos da pandemia do novo coronavírus, indicando que, apesar do muito já feito em 2020, ainda há um caminho a percorrer em 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de Dezembro de 2020, que prorrogou até 30 de Junho de 2021 o estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os Decretos nº 006/2020 e 009/2020 do Município de São Gonçalo do Gurguéia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município São Gonçalo do Gurguéia-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos moldes dos decretos municipais nº 006/2020 e 009/2020, até 30 de Junho de 2021.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e cidadãos deverão adotar as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid - 19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto, no Decreto nº 006/2020, no Decreto nº 009/2020 e nos demais decretos municipais de 2020 relacionados ao covid-19, bem como naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para efeito neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e suas repercussões nas finanças públicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia (PI), em 29 de março de 2021.

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI